



“Histórias do Trabalho no Sul Global”

“Historias del Trabajo en el Sur Global”

“Labour Histories from the Global South”

I Seminário Internacional de História do Trabalho

V Jornada Nacional de História do Trabalho

Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis

25-28 de Outubro de 2010

PRETO NÃO AJUDA PRETO! Tensões E Solidariedades Entre Parceiros de Cativo Numa Freguesia da Villa do Itajahy (SC) Em 1872.

José Bento Rosa da Silva

O título acima foi inspirado num dito popular muito comum entre os afrodescendentes no Brasil, sobretudo, ao se referir aos que ascenderam socialmente, ou seja, caracterizaria a falta de solidariedade entre os supostos pares. Lembrando uma inquietação da filósofa Olgária Matos, “por que os perseguidos perseguem os perseguidos? Por que a vítima persegue a vítima?”. No nosso caso, em se tratando dos africanos na condição de escravos ou dos descendentes de africanos na condição de escravos, a hierarquização dos diversos grupos étnicos pode ser um caminho de interpretação, ou seja, a aplicação da máxima “dividir para não somar”. É sabido que o colonizador procurava evitar que, o mesmo grupo étnico permanecesse junto¹,

¹ “A multiplicidade de clãs e etnias se dava em função do processo de aprisionamento do negro na África e do interesse dos senhores (compradores), que preferiam ter cativos com hábitos, dialetos, costumes e culturas distintas, para evitar sua integração e possíveis insurreições e rebeliões coletivas”. Tráfico Negroiro. In. BOTELHO, Â. V.; REIS, L. M. **Dicionário Histórico Brasil Colônia e Império**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002, p.177.

dificultando ao máximo as formas de resistências e rebeliões durante a escravidão². Portanto, os senhores criaram artimanhas para que o escravizado não se solidarizasse com o escravizado. Malgrado esta estratégia, houve a construção de solidariedade no cativo³.

O processo-crime em que a autora foi a justiça e os réus, os escravos Nicolau, de propriedade de Jesuíno Luiz Pereira; Luiz, escravo de Francisco José Bernardino e Eusébio, escravo de Claudino de Souza Medeiros, nos dá uma dimensão das tensões existentes no mundo dos escravos na então freguesia de Camboriú, pertencente à Villa do Itajahy, em março do ano de 1872.

Através do auto de qualificação instaurado pelo juiz municipal, foi possível identificar os três acusados: Nicolau, natural de Camboriú, com dezoito para dezenove anos de idade, solteiro, lavrador, filho da escrava (crioula) Afra⁴, que havia sido propriedade de Thomas Francisco Garcia; Euzébio, natural de Camboriú, de idade desconhecida, filho da crioula Afra, solteiro e de profissão roceiro; Luiz, natural de Camboriú, de trinta e dois anos de idade, filho da preta Maria, solteiro, roceiro.

Qual foi o crime atribuído aos três escravos citados? Foram acusados de matar Torquato, escravo de Jacinto de Borba Coelho, com três facadas. Vale acompanhar a denúncia do promotor Herculano, até porque, segundo Michel Foucault, as práticas judiciárias se constituíram como formas de verdades na sociedade ocidental⁵. Pois bem, o teor da denúncia era a seguinte:

[...] no dia onze do corrente, sobre a Barra em Camboriú, Nicolau, escravo de Jesuíno Luiz Pereira, achava-se em casa de João Francisco Garcia, que fica em uma pequena elevação, umas quinze braças de distância da estrada que passa defronte e vai de Camboriú para o Salto. Deste lugar Nicolau avistou Torquato, escravo de Jacintho de Borba Coelho, que ia passando na estrada; Nicolau correu e foi encontrá-lo em uma figueira na encruzilhada do caminho que segue para a casa de João Francisco Garcia. Pede-lhe duas patacas e meia que ele lhe devia. Torquato disse-lhe que não tinha dinheiro naquela ocasião. Nicolau insistiu e quis por força o dinheiro. Torquato diz que não havia de furtar para pagar, passou aos empurrões. Nicolau atira uma facada em

² O filme **Hotel Rwanda**,(2004) dirigido por Terry George e estrelado por Don Cheadle , Nick Nolte, Joaquin Phoenix, Desmond Dube e Sophie Okonedo, nos dá uma dimensão desta estratégia, onde colonizador, através de práticas e discursos, transformou as diferenças étnicas entre tutsis e hutus , num jogo de dominação e divisão interna.

³ Sobre esta questão. Ver. SOARES, C. E. L. **Capoeira Escrava**.SP: Ed. Unicamp., 2001.

⁴ Além de Nicolau, Afra teve os seguintes filhos: Tomé, Josefa, Joaquim, Mateus e Fortunato. Tabela de Proprietários e Famílias Escravas. In. CORRÊA, I. de B. **A Escravatura em Camboriú**. Camboriú. Ed. Do Autor, 1988,p.73.

⁵ FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. RJ: Nau Ed., 1999, 2ª. Ed.

Torquato, este rebatendo desvia o golpe. A faca foi dada por Euzébio a Nicolau, na ocasião da briga. Aí Nicolau vendo que Torquato ia lançar mão de uma faca que trazia na cinta, correu e já achava-se à alguma distância do lugar, quando olhando viu Torquato seguro pelos dois cúmplices, Luiz e Euzébio. Então volta Nicolau e enterra a faca no peito do infeliz; após o salto caiu morrendo. Torquato vendo Nicolau voltar com a faca na mão, disse várias vezes para os dois que o agarraram: “você me soltam que aquele diabo me mata!” Mas foi debalde [...]”.

O promotor vem dar a presente denúncia oferecendo para testemunhar: João Francisco Gonçalves, José Ignácio Linhares, José Peiche, Maria Graça, Francisco Manoel Leite, Anacleto Antônio de Souza Medeiros, João Antônio de Souza Medeiros e José, escravo de João Borges Correia Feijó⁶.

O inquérito policial foi instaurado aos quinze dias do mês de fevereiro daquele mesmo ano, pelo sub-delegado em exercício, Claudino de Souza Medeiros, segundo o escrivão Eliseu Faustino do Nascimento, uma vez que já havia sido efetuado o exame de corpo de delito como se vê abaixo:

[...] no lugar do engenho de fabricar farinha, de propriedade de José Vieira da Costa, presentes o subdelegado de polícia alferes Claudino de Souza Medeiros, o escrivão Eliseu Faustino do Nascimento, os peritos notificados, o tenente Thomas Francisco Garcia – negociante e Rozendo José Rebelo, também negociante, major Antônio Ramos Martins e José Joaquim de Mello [...]”⁷.

Importante notar que entre as pessoas responsáveis para executar o exame de corpo de delito e testemunharem o mesmo, estavam o sub-delegado, Claudino de Souza Medeiros, senhor de Eusébio, irmão de Nicolau, acusado de ter esfaqueado Torquato e Thomas Francisco Garcia que fora senhor da escrava Afra, mãe de Nicolau. Pois bem, a conclusão do exame foi:

[...] que examinando o cadáver do escravo Torquato, de Jacintho de Borba Coelho, encontraram no dito cadáver uma facada abaixo da maminha esquerda, de duas polegadas, cuja facada tinha duas pontas de dedo de largura, não examinando sua profundidade e que portanto respondem ao primeiro quesito que viu com efeito o morto; ao segundo que sua causa imediata foi causada da dita facada; terceiro que o ⁸meio empregado que produziu foi instrumento perfurante[...]”⁹

O crime de Nicolau estava, portanto, circunscrito no artigo 193 do Código Criminal do Império. Luiz e Eusébio, cúmplices, estavam também no mesmo artigo,

Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins. Arquivo Público de Itajaí. Processos Crimes da Primeira Vara Criminal de Itajaí. Auto N. 202. Ano: 1872, Caixa N. 03-A, Folhas 02 e 02v.

⁷ Idem. Folhas 04 a 06.

⁸ Sobre esta questão ver. **Código Criminal do Império do Brasil**. RJ: Livraria Popular de A. A. Cruz Coutinho – Livreiro Editor, 1885, 2ª. Ed.

⁹ Idem. Ibidem.

combinado com o artigo 34 do mesmo código por darem as circunstâncias agravantes do artigo 16, parágrafos 4º e 6º e artigo 17, parágrafo 4º.

Entre as várias peças de um processo, vale destacar a importância do inquérito, pois segundo Foucault ele consiste numa prática política administrativa e judiciária, uma forma de pesquisa da verdade: “foi para saber exatamente quem fez o quê, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito”¹⁰. Portanto, faz-se necessário um olhar sobre o inquérito policial referente ao processo movido contra Nicolau.

O inquérito foi realizado no lugar denominado Garcia, distrito da freguesia de Nossa Senhora do Bom Sucesso de Camboriú, na casa do sub-delegado Claudino de Souza Medeiros. Um dos interrogados foi João Francisco Gonçalves, de setenta anos de idade, aproximadamente, profissão lavrador, casado e morador no lugar denominado Monte Alegre na mesma freguesia.

Inquirido, respondeu que vinha da casa de seu sogro, Serafim José Cabral, residente no sertão de Camboriú e, ao chegar na encruzilhada próxima da casa de João Francisco Garcia, deparou com o corpo de um escravo. Disse mais, que na ocasião chegou também João Francisco Garcia, que chamou o inspetor de quartelão que morava próximo do lugar onde se deu o crime. Este ordenou que dessem parte ao delegado de polícia que compareceu dentro de alguns minutos e mandou remover o cadáver para o engenho de fabricar farinha de propriedade de José Vieira da Costa. Era, segundo ele, por volta da Ave Maria, das seis horas da tarde. Acrescentou ainda que ouviu dizer que o causador da morte do escravo havia sido um outro escravo de nome Nicolau, propriedade de Jesuíno Luiz Pereira. Perguntado se sabia quem dera a facada no escravo Torquato, disse que ouviu do crioulo Luiz, escravo de Francisco José Bernardino, que havia sido o escravo Nicolau.

O chefe do quartelão era José Ignácio Linhares, de vinte e cinco para vinte e seis anos de idade, lavrador, casado, morador em Camboriú, mas natural de Porto Belo. O sub-delegado, após ter lido o exame do corpo de delito, perguntou-lhe sobre o que sabia do crime, ao que respondeu que:

[...] no dia onze do corrente mês, seria mais de meia tarde, quando seu sogro João Francisco Garcia, do caminho que segue para o sertão de Camboriú, o chamou e chegando ele respondente ao dito lugar,

¹⁰ FOUCAULT, M. Op. Cit. p. 12.

verificou estar ali morto o escravo Torquato, de Jacintho de Borba Coelho, e passando ele na qualidade de inspetor daquele quarteirão a dar parte ao sub-delegado Manoel Ignácio Linhares; este não compareceu por achar doente, pelo que teve ele testemunha de mandar dar parte ao sub-delegado Jesuíno Luiz Pereira, o qual comparecendo, disse que não podia dar providência nenhuma e dirigindo-se para o senhor do escravo Torquato, que nesta ocasião já ali se achava, disse-lhe que ele tinha perdido seu escravo também, ele Jesuíno tinha perdido o seu, e que a justiça lhe ajudasse, -digo-, se a justiça havia de ser enforcado no lugar onde se deu o fato criminoso; pelo que teve ele testemunha de mandar dar parte ao sub-delegado Claudino de Souza Medeiros, o qual comparecendo mandou verificar o cadáver. Depois mandou recolher o mesmo cadáver ao engenho de fabricar farinha de José Vieira da Costa, o qual é muito próximo ao lugar do delito [...]¹¹.

Jesuíno, segundo sub-delegado, considerou-se sob suspeição¹², pois tratava-se de Nicolau, seu escravo, que pelo que nos parece já havia fugido uma vez que o próprio Jesuíno dissera a Jacintho Borba, proprietário que havia perdido o escravo, que também perdera um. Certamente se referindo a Nicolau. Isso mostra que Jesuíno já sabia da fuga deste seu escravo, por isso dissera a Borba que o criminoso deveria ser enforcado no mesmo local onde cometera o crime. Estaria ele blefando? Talvez, pois segundo a mesma testemunha, era “voz pública” que no mesmo dia em que ocorreu o crime, havia fugido o crioulo Nicolau, de propriedade de Jesuíno, e que fora capturado por José Lino e entregue ao atual sub-delegado. A testemunha disse ainda que ficara sabendo, pela boca do crioulo Luiz e do pardinho Cipriano, que quem tinha dado a facada em Torquato havia sido o dito Nicolau.

No meio urbano, o crime cometido por um escravo se tornava uma dor de cabeça para o seu senhor: além da perda, a necessidade da contratação de um advogado para acompanhar o desenrolar do processo. Por isso, eram comuns os atritos entre os senhores de escravos e mesmo no seio do próprio sistema judiciário, como mostrou Carlos

¹¹ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas08 a 13.

¹² Das Suspeições e Recusações. Artigos 61 a 71. In. **Código do Processo Criminal do Império do Brasil**. RJ: Livraria Popular de A. A. Da Cruz Coutinho – Livreiro/ Editor, 1885,2ª. Ed.

Eugênio¹³. Mas Jesuíno não estava a fim de gastar com aquele mal escravo, preferiu desistir da propriedade. De fato, perdera tanto quanto Jacintho Borba¹⁴.

Na seqüência do inquérito, foi ouvido Luiz, escravo de Francisco José Bernardino, como testemunha informante. Luiz era nascido na freguesia, com trinta e três anos de idade, solteiro, de profissão lavrador. Conforme a lei, não lhe foi deferido juramento por ser cativo, mas o sub-delegado exigiu que o mesmo dissesse a verdade do que soubesse. E inquirido sobre a morte de Torquato, respondeu

[...] que sabe por ter visto que quem deu a facada no escravo Torquato foi o escravo Nicolau de Jesuíno Luiz Pereira [...] que estavam rezingando por causa de duas patacas que Torquato devia a Nicolau, e dizendo este que queria por força receber o seu dinheiro naquela ocasião. Respondeu o finado Torquato que não podia pagar e que não havia de furtar, e deu um empurrão em Nicolau. Nesta mesma ocasião do empurrão passou o dito Nicolau pelo escravo crioulo de nome Eusébio de seu senhor moço Claudino Medeiros, cujo escravo Eusébio estava cochilando ao pé de uma figueira com uma faca de ponta na cinta, cuja faca o escravo Nicolau a tirou e imediatamente deu a facada no escravo Torquato, o qual caindo, ele testemunha correu logo para casa de seu senhor [...]¹⁵.

Segundo Luiz, o fato aconteceu no domingo gordo próximo passado por volta da meia tarde, e que estavam no local do crime ele, o crioulo Eusébio, Nicolau e José, escravo de João Borges. Não disse o que estavam fazendo, mas se deduz que estavam festejando o dito “domingo gordo” (domingo de carnaval), sabe-se lá se com a permissão ou não dos seus senhores. Aliás, o código de postura municipal proibia tais ajuntamentos de escravos. E mais, estavam armados, o que também era proibido. Cabiam às Câmaras Municipais declarar quais as armas eram proibidas aos cidadãos. Já aos escravos era vedado o uso de qualquer instrumento contundente, sem permissão do seu senhor. Mas isso não quer dizer que eles não usassem. Leila Mezan Algranti registrou um gráfico

¹³ Carlos Eugênio, ao comentar as mudanças no sistema jurídico da Corte afirma: “mas nem todos aceitaram de bom grado as mudanças. O juiz de paz do 1º. Distrito do Sacramento, a freguesia com maior concentração de escravos e africanos na cidade, protesta que a medida prejudicaria os senhores, pois ficariam longo tempo privados do trabalho de seus cativos (enquanto corresse o processo). Com isso, pede a volta do sistema antigo, quando os castigos de açoite eram deliberados pela Câmara Municipal”. In. SOARES, C. E. L. **A Capoeira Escrava**. SP: Ed. Unicamp., 2001.p. 108.

¹⁴ No dia 11 de março, Jesuíno Luiz Pereira oficializava ao juiz municipal a desistência da propriedade de Nicolau da forma seguinte: “[...] pela presente fazer a efetiva desistência, entregando o escravo a justiça, que no presente caso, poderá considera-lo liberto, portanto vem o proprietário requerer a Vossa Senhoria se digne admitir a desistência que faz, mandando juntar no presente processo [...]”. In. Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 16.

¹⁵ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas08 a 13.

indicando as prisões de escravos por porte de armas na cidade do Rio de Janeiro, no período compreendido entre 1810 e 1821, num total de duzentos e setenta presos¹⁶.

Outro informante ouvido no inquérito policial foi José, escravo de João Borges Correia Feijó, vinte e nove para trinta anos de idade, natural de Itapocú, no termo de São Francisco, lavrador, solteiro e morador no lugar denominado Alemães. O depoimento de José corrobora nossa suspeita: havia um ajuntamento de escravos naquela tarde de domingo gordo.

[...] No domingo gordo próximo passado, seria meia tarde mais ou menos, quando ele respondente vinha cá de baixo e chegando na encruzilhada que vai para o senhor João Francisco Garcia, tomou o caminho da casa do mesmo para ir conversar com uns rapazes que ali estavam, entre eles o crioulo Nicolau. Dali à poucos momentos Nicolau reconheceu vindo de cima para baixo o escravo Torquato do senhor Jacintho de Borba Coelho, e correndo saiu-lhe ao encontro, e logo depois ele respondente com o crioulo Luiz e Eusébio do senhor Claudino Medeiros e outros crioulinhos do mesmo senhor Medeiros e um crioulinho Torquato do João Garcia seguiram para o mesmo lugar aonde estava Nicolau e Torquato, que era na encruzilhada do caminho; querendo Nicolau pro força receber de Torquato duas patacas e meia que este lhe devia. Nesta ocasião Torquato deu um empurrão em Nicolau, o qual passando pelo pé de Eusébio que estão como guazil (juiz), cochilando o dito, Nicolau neste momento do empurrão passou a mão na faca que Eusébio tinha na cintura e virando-se para Torquato lhe disse: “agora é que tu pagas o meu dinheiro!”; e deu uma facada em Torquato o qual não podendo livrar-se da faca caiu com o corpo para a banda da mesma faca. Logo depois, ele testemunha disse para Nicolau: “- então tá bonito isto!” E pegando de um pedaço de pau disse: “- não sei aonde estou que não te dou uma porretada no braço em que tens a faca”. Ao que respondeu o dito Nicolau com os olhos muito vidrados: “o que é que tinha com isso! E que viesse”. E temendo, ele respondente não ver essa outra desgraça, tratou de montar no seu cavalo e retirou-se [...] ¹⁷.

O depoimento de José, pelo que se viu, contém mais detalhes sobre o ajuntamento de escravos naquela tarde de domingo de carnaval, inclusive, sua tentativa de intervir na desavença entre Nicolau e Torquato em decorrência de uma dívida. João Francisco Garcia, dono da propriedade onde se deu o crime, sabia de tal ajuntamento? E Claudino Medeiros, sabia que seus escravos, Eusébio e outros crioulinhos de sua propriedade estavam envolvidos? Afinal, ele era uma autoridade e devia zelar pela ordem pública e dar exemplo a partir de sua casa...

¹⁶ Sobre esta questão . Ver. ALGRANTI, L. M. **O Feitor Ausente**. Petrópolis: Vozes, 1988.

¹⁷ Auto N. 202. op. Cit. Folhas 08 a 13.

Eusébio e Luiz, denunciados pelo promotor como cúmplices, negaram que tivessem agarrado Torquato para que Nicolau o esfaqueasse e confirmaram que a briga entre os dois escravos se deu no domingo gordo e que o motivo foi uma dívida que Torquato tinha com Nicolau, coisa de duas ou três patacas e meia. Eusébio, irmão do réu, acrescentou que estava cochilando quando Nicolau lhe tirou a faca de ponta da cintura para matar Torquato.

Nicolau foi transferido da cadeia de Camboriú para a casa de detenção de Itajaí sob a escolta do guarda João Francisco Matheus, no dia 12 de fevereiro. Se bem que a cadeia de Itajaí, bem como as demais da província, estavam em situação precária, como demonstram os relatórios dos presidentes da província¹⁸ ao longo do século XIX. Em Itajaí, além da precariedade da cadeia, encontramos processos nos quais delegados facilitavam fugas de presos em troca de propinas, como aconteceu com desertores da guerra do Paraguai¹⁹ quando o delegado era Gregório Joaquim Coelho, no ano de 1867.

Através das testemunhas, buscaremos evidenciar as razões que levaram ao crime, bem como as circunstâncias em que o mesmo ocorreu, atentos para possíveis contradições entre os depoimentos, conforme o estabelecido no código criminal da época.

O primeiro a testemunhar foi José Francisco Gonçalves, sessenta anos, casado, morador de Monte Alegre, lavrador, natural de Camboriú. Disse que, naquele domingo gordo, estava vindo da casa de seu sogro quando viu um preto morto de bruços no caminho que dava para a casa de João Garcia. Na mesma ocasião, Garcia vinha com a família ao se depararem com o corpo. A família de Garcia se retirou e os dois foram observar o acontecido quando chegaram outras pessoas, entre elas, Jesuíno Luiz Pereira, senhor de Nicolau. Disse ainda que o corpo estava mais ou menos a uma braça de distância da figueira, que conhecia Torquato e que este era tão robusto quanto Nicolau, mas que ouvira dizer que Torquato havia sido seguro por Eusébio e Luiz no momento da briga.

A segunda testemunha foi José Ignácio Linhares, vinte e cinco anos de idade, casado, morador de Camboriú, lavrador e natural da província de Santa Catarina. Disse que tomou conhecimento dos fatos através de José, escravo de João Borges, e Luiz, de

¹⁸ Sobre esta questão. Ver. Página da Universidade de Chicago na internet: <http://www.crl.uchicago.edu/info/brazil/pindex.htm>. Acessado em 07.05.2007.

¹⁹ Ver. Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins. Arquivo Público de Itajaí. Processos Crimes da Primeira Vara Criminal Do Fórum de Itajaí. Auto N. 96. Ano: 1867. Caixa: 06 – A.

Francisco José Bernardino. Ambos disseram que o autor do crime tinha sido Nicolau devido a uma dívida no valor de duas patacas. Linhares disse ter ouvido do próprio senhor do réu que este deveria ser enforcado debaixo da mesma figueira onde se encontrava o cadáver do escravo Torquato. Perguntado se Eusébio e Luiz tiveram participação no crime, disse ter ouvido dos dois filhos de Medeiros que sim.

Maria Grassa, cinqüenta anos de idade, lavradora e moradora de Camboriú, natural da Itália, mãe de José Peiche, disse que havia mandado seu filho comprar um pouco de sabão e quando o mesmo voltou lhe contou que encontrou Nicolau brigando com Torquato perto da casa de João Francisco Garcia por questões de dívidas. Segundo seu filho, Torquato dera duas bofetadas em Nicolau. Este, por sua vez, lançou mão da faca que estava na cintura de Eusébio e com ela golpeou Torquato que se esquivou, mas depois, sendo Torquato agarrado por Luiz e Eusébio, Nicolau o esfaqueou de morte.

Diante das declarações de Grassa, seu filho, José Peiche, doze anos de idade, foi intimado a depor como testemunha informante. No inquirido, respondeu

[...] que sabe por ver, disse testemunha ocular do fato relatado na denúncia que se deu da maneira seguinte: no domingo gordo, indo ele testemunha a mandado de sua mãe comprar um pouco de sabão e linha, viu os acusados presentes perto da casa de João Francisco Garcia e de uma figueira, vendo Nicolau e Torquato em conversa, e depois viu que Nicolau cobrava um dinheiro de Torquato, e que este respondia que não lhe podia pagar naquela ocasião, porque não tinha, e por esse motivo entraram em disputa ambos, resultando dela Torquato dar duas bofetadas em Nicolau, que logo correu para traz de Eusébio e tirou-lhe a faca que tinha na cintura, atirando uma facada em Torquato que não pegou, porém sendo o mesmo Torquato agarrado por Eusébio e Luiz para apartar o barulho, Nicolau nessa ocasião deu-lhe uma facada na região do peito mais ou menos, da qual logo morreu Toquato [...] ²⁰.

Peiche revelou que Torquato também estava armado com uma faca de ponta e que quando ele chegou no lugar, só estavam Torquato e Nicolau. Depois, chegaram Luiz e Eusébio, José, escravo de João Borges, Sabino, Manoel e Ignácio de Claudino de Souza Medeiros, Torquato ²¹ e Cypriano de João Garcia. Estas pessoas, segundo ele, estavam em casa de João Francisco Garcia brincando entrudo.

O curador dos acusados Eusébio e Luiz solicitou que perguntasse à testemunha se Torquato tinha faca, em que lugar ela estava e se estava desembainhada? Ao que a

²⁰ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 37 a 39.

²¹ Este segundo Torquato era escravo de João Francisco Garcia.

testemunha respondeu que Torquato tinha uma faca de ponta na bainha, colocada na cintura, presa com um laço.

Claudino de Souza Medeiros, senhor de Eusébio, solicitou que se perguntasse a Peiche se Antônio Francisco de Souza Medeiros não havia dito a ele, testemunha, que iria para a cadeia se não jurasse o que ele Medeiros insinuasse. A testemunha respondeu que Antônio Francisco de Souza Medeiros, irmão de Claudino de Souza Medeiros, disse que ele, testemunha, iria para a cadeia se não jurasse a verdade.

O depoimento de Peiche acabou comprometendo João Francisco Garcia ao afirmar que os escravos estavam brincando entrudo em sua casa, afinal, havia resoluções proibindo tais atividades de escravos, bem como ajuntamentos dos mesmos.

No entanto, em seu depoimento, Garcia afirmou que não sabia de nada e que “nenhum dos seus pretos contara isso”. Mas, Manoel, escravo de Claudino de Souza Medeiros, de onze anos de idade (mais ou menos), afirmou em seu depoimento que na ocasião da briga estava brincando na entrada de João Garcia. Os depoimentos de outras testemunhas informantes corroboraram Manoel, a saber, Sabino, escravo de Claudino de Souza Medeiros, doze anos de idade, e Cypriano, escravo de Garcia, dez anos de idade. Francisco Garcia sustentou que desconhecia o ajuntamento de escravos brincando entrudo no domingo gordo nas proximidades de sua casa, pois se achava em casa de seu genro e, ao chegar na casa, convidou a sua família para visitar seu sogro. E que, ao chegar em casa, não viu os réus nem outros pretos em sua casa e ficou sabendo do acontecido quando João Gonçalves o avisou, já no caminho da casa de seu sogro.

Na verdade, ao afirmar diante do promotor público que desconhecia o ajuntamento de escravos próximo de sua casa, João Francisco Garcia estava, de certa forma, defendendo-se de qualquer possível acusação de responsabilidade. Afinal, havia um dos seus escravos envolvido na dita brincadeira de entrudo. Este ajuntamento poderia ser caracterizado como um crime, uma vez que o artigo 285 (ajuntamentos ilícitos) do código criminal do Império rezava que “julgar-se-á cometido este crime, reunindo-se três ou mais pessoas com a intenção de se ajudarem mutuamente para cometerem algum delito, ou para privarem ilegalmente a alguém do gozo ou exercício de algum direito ou dever”²². E mais, o código de postura da Villa do Itajahy também punia os cidadãos displicentes com o comportamento dos escravos como, por exemplo, deixando-os

²² Código do Processo Criminal. Op.Cit.

permanecer dentro das vendas mais do que o tempo necessário para vender e comprar ou fazendo ajuntamentos:

Artigo 36. Todo vendeiro que consentir dentro de seu armazém, taberna ou casa de quitanda, vadios e escravos por mais tempo que o necessário para comprar e vender nas ditas casas de negócio ou quitanda, ou a suportar ajuntamentos deles, danças ou qualquer vozerio, será pela primeira vez multado em 10:000 (dez mil réis), pela segunda em 20:000 (vinte mil réis) , pela terceira em 30:000 (trinta mil réis) ou em tantos dias de cadeia quanto forem os mil réis da multa pecuniária²³.

Oswaldo Rodrigues Cabral registrou no código de posturas de Desterro (antiga denominação de Florianópolis), no ano de 1857, a seguinte proibição referente ao entrudo: “não se consentirá que os cativos andem ocupados neste divertimento de qualquer maneira que ele seja, sob pena de 24 horas de cadeia”²⁴. Para além da questão jurídica, o próprio Benci já havia advertido aos senhores que os pretos eram mais hábeis para todo gênero de maldades e logo deveriam evitar o vício e o ócio²⁵. Os fatos acontecidos na freguesia de Camboriú naquele domingo gordo, segundo a concepção da época, comprovavam os conselhos do jesuíta.

Voltemos às testemunhas: Anacleto Antônio de Souza Medeiros, vinte e oito anos de idade, solteiro, lavrador e morador em Camboriú, praticamente repetiu o depoimento de outras testemunhas, acrescentando que ouviu dizer pelo preto de propriedade da mãe de João Borges, mas que não se recordava do nome do dito preto. Disse ainda que, segundo o preto, o acusado teria dirigido palavras injuriosas à vítima quando esta disse que não tinha como pagar a dívida naquele momento. João Antônio de Souza Medeiros, também morador de Camboriú, vinte e sete anos, casado, lavrador, disse que soube do acontecimento através de Peiche, que presenciara todo o acontecimento, porém, acrescentando

[...] que este menino (Peiche) estimava Torquato, por ser bem ensinado, ficou um pouco à sombra da figueira onde se achava também os acusados Luiz e Eusébio, e vindo depois outros escravos de seu tio Claudino de Souza Medeiros, de nome Ignácio, Manoel Sabino e mais dois de João Garcia de nome Torquato e o nome do outro não se recorda. Depois de reunidos Nicolau começou a cobrar de Torquato uma quantia que ele testemunha não sabe de sua importância, e **que não**

²³ Centro de Documentação e Memória Histórica Genésio Miranda Lins. Arquivo Público de Itajaí. Livro de Correspondências Expedidas. Caixa N. 01. Livro 01. Ano: 1867. Folhas 55v.

²⁴ CABRAL, O. R. **Nossa Senhora do Desterro** – Memória II. Florianópolis: Imprensa da Universidade Federal de Santa Catarina, 1972, p. 94.

²⁵ BENCI, Pe. J. Economia Cristã dos Senhores no Governo dos Escravos. Apud. MACHADO, M. H. P. T. **Crime e Escravidão**. SP: Brasiliense, 1987, p. 57.

tendo Torquato dinheiro naquela ocasião, lhe disse que pagaria logo que recebesse das pessoas que lhe deviam uma quantia de quase cem mil réis²⁶, a isso Nicolau disse que era mentira que ele não tinha dinheiro algum nas mãos de ninguém, e que lhe desse a faca que trazia na cintura e que depois lhe pagasse o resto. Nicolau não recebendo dinheiro nem a faca que trazia que pedia por conta, começou a destrar muito a Torquato que por isso deu-lhe duas bofetadas e sem seguida Nicolau armando-se da faca de Eusébio [...]”²⁷.

Peiche teria revelado a João Antônio de Souza Medeiros fatos que não contou no momento do seu interrogatório. Por estimar Torquato, teria ficado ouvindo todo o diálogo entre Nicolau e a vítima. Diálogo que demonstra, por exemplo, que estes escravos conseguiam obter algum dinheiro, embora fossem lavradores e não escravos de ganho²⁸, e até um emprestar dinheiro ao outro, demonstrando também uma certa solidariedade entre os mesmos; que Nicolau ainda teria tentado negociar parte da dívida com Torquato, mas este recusara entregar a faca como parte do pagamento da dívida. Diante disso, depois de insultos partiram para as “vias de fato”, resultando na morte de Torquato.

O depoimento de José Vitorino Marques colocou sob suspeita o do menino Peiche que, segundo ele, havia sido coagido pelo tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros. O próprio menino teria dito a Marques, na presença de Manoel Felício da Silva,

[...] que o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros disse a ele Peiche, que se não viesse em juízo declarar que o finado Torquato escravo de Jacintho de Borba Coelho foi agarrado para ser morto pelo escravo Nicolau, de Jesuíno Luiz Pereira, meteria Peiche na cadeia [...]”²⁹.

Vitorino disse que, questionando a mãe de Peiche sobre o seu depoimento, esta lhe confessara que o fizera para que Antônio Medeiros e os filhos João e Anacleto não passassem por mentirosos. Fica evidente, portanto, que houve coação do tenente sobre Maria Grassa e seu filho visando incriminar os escravos Luiz e Eusébio. O menino Peiche confidenciou a Manoel Felício da Silva que o tenente lhe dissera que se este não fosse a juízo dizer tudo o quanto ele lhe mandara, o meteria na cadeia.

²⁶ O grifo é nosso.

²⁷ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 41 a 42.

²⁸ “Escravo que trabalhava fora da casa do seu proprietário, como jornaleiro. Vendia nos mercados ou nas ruas da cidade água, frangos, comidas e doces, louça, perfumes tecidos e bagatelas, ou eventualmente, agenciava prostitutas [...]”. In. MOURA, C. **Dicionário da escravidão Negro no Brasil**. SP: Edusp., 2004, p. 150

²⁹ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 61 a 62

Apesar destes dois depoimentos, o juiz Nicolau Malburg não convocou o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros, seu colega de vereança na Câmara municipal na Vila de Itajaí, para depor. Tampouco houve pronunciamento do promotor público a esse respeito. Seria o tenente um homem acima de qualquer suspeita?

Em conversa com o tropeiro Francisco Manoel Leite, morador da freguesia de São Paulo Apóstolo (atual cidade de Blumenau), Nicolau contou uma versão totalmente diferente. O tropeiro disse que o réu lhe contara que

[...] tendo cobrado três patacas e meia de Torquato que este lhe devia, lhe respondeu que não pagava; pediu então que fosse trabalhar com ele um dia, Torquato respondeu-lhe que não ia, depois de estarem por algum tempo sossegado, Eusébio irmão do réu Nicolau lhe deu uma faca e com esta deu uma facada em Torquato. Disse-lhe mais, que se não tivera puxado a faca, Torquato teria morrido com ela enterrada no corpo [...]³⁰.

Em meio a estas várias versões sobre o crime cometido por Nicolau, veremos o depoimento do lavrador pernambucano conhecido como José Lino, trinta e três anos, morador em Camboriú que, após as formalidades jurídicas de praxe, disse

[...] que na tarde do dia que se deu o fato, chegou à sua casa o réu Nicolau dizendo que ia a mandado de seu senhor procurar um cachorro, e dizendo-lhe ele testemunha que o dito cachorro não se achava em seu poder, mas que provavelmente o cachorro estava no ribeirão do meio, que é para dentro para o sertão de onde ele mora. Dormiu o mesmo réu em sua casa, nunca lhe dizendo que tinha cometido o crime. No dia seguinte pela manhã chegou em sua casa Miguel, escravo do finado José Bernardes, e então lhe dissera que o réu presente tinha assassinado Torquato. Em vista disso, ele testemunha dirigiu-se à casa de Jesuíno Luiz Pereira, senhor do dito réu, a fim de saber ao certo, e aí lhe dissera que com efeito tinha (acontecido o crime) e mostrado o lugar, ordenando-lhe que prendesse o réu, que se tinha ausentado, ainda mesmo quebrando-lhe o braço ou uma perna se ele resistisse. Em consequência, ele testemunha foi procurar o réu e encontrando-o em Canhanduba, prendeu-o e tomou-lhe a faca que ele disse que tinha tirado do morto para se pagar a pataca e meia que o mesmo lhe era devedor, e que foi a razão que o matou, o que repetiu várias vezes, e que a faca de que fala, ele testemunha deixou em poder de Pedro Werner [...]³¹.

Diante deste depoimento, o promotor público solicitou que se perguntasse à testemunha se o réu lhe contara como tinha ocorrido o fato. Ao que a testemunha disse que o réu lhe contara que quando Torquato chegou no local, ele estava com a faca de Eusébio na mão, raspando uma varinha e que cobrara a dívida de Torquato que lhe

³⁰ Idem. Folhas 52 a 53.

³¹ Idem. Ibidem. Folhas 72 a 74.

respondeu “que Nicolau perdesse a mania de cobrar dívidas diante das gentes, senão de repente um deles podia quebrar a cabeça do outro”; e que, então, Nicolau saltou sobre Torquato e lhe cravou a faca. Interrogado se Eusébio teria segurado a vítima, respondeu que não.

Jacinto de Borba Coelho, quarenta e um anos de idade, lavrador e morador em Camboriú, disse em seu depoimento que era cunhado do proprietário de Eusébio, Claudino de Souza Medeiros, por isso não lhe foi deferido o juramento, sendo considerado pelo juiz uma testemunha informante. Pois bem, Coelho disse que havia mandado seu escravo Torquato comprar sal na venda de José Joaquim e que quando soube, por volta das três horas da tarde, mais ou menos, o crime já havia sido cometido por Nicolau, escravo de Jesuíno. Disse ainda que chegando ao local do crime encontrou o corpo estendido no chão e ficou sabendo que Luiz e Eusébio haviam segurado a vítima através de Peiche, dois dias depois do acontecido, e finalmente disse que “seu preto (o escravo Torquato) era muito humilde e pacato”.

José Vieira da Costa, proprietário do engenho para onde havia sido levado o corpo de Torquato para o exame de corpo de delito, disse que nada sabia sobre o crime, que somente havia dado a licença de usarem seu engenho a pedido do sub-delegado do distrito e do senhor do escravo vitimado.

Tanto Luiz quanto Eusébio, incriminados como co-autores do crime, foram ouvidos e negaram a participação no ato criminoso. Eusébio disse que morava há meio ano na casa de seu senhor Claudino de Souza Medeiros, e que

[...] só interveio no ato em que o réu Nicolau brigava com Torquato para os separar, quando de davam tapas pedindo quer a um, quer a outro que cessassem de brigar. Disse mais, que o fato da faca tirada da cinta dele por Nicolau, foi independente de sua vontade, como declarou no auto de perguntas (inquérito policial) neste juízo; que o fato que se lhe atribui de ter agarrado a Torquato para ser este esfaqueado por Nicolau é inverossímil, em vista mesmo dos depoimentos em geral de todas as testemunhas, e principalmente do informante de vista José Peiche que declarou não ter ele interrogado e Luiz, segurado a Torquato senão para apartar a briga em que estavam. E para mais esclarecimento da verdade oferece a justificação feita neste mesmo juízo por onde se mostra que havendo inimizade entre seu senhor e o tenente Antônio Francisco de Souza Medeiros, este procurara induzir as testemunhas para implicarem ele interrogado neste processo, para assim o dito tenente vingar seu senhor, o que se depreende do depoimento da quarta testemunha Anacleto Medeiros, que assegurando ter ele interrogado, com Luiz, agarrado a Torquato, e para isso referia-se como certo ter ouvido , a José, escravo de João Borges e ao menino José Peiche, que

negaram e asseguraram não ser exato que houvesse da parte dele interrogado e de Luiz, em fato de agarrarem a Torquato, portanto entende que a sua inocência é palpante e assim espera que seja reconhecida pelo critério e imparcialidade do senhor juiz [...] ³².

Luiz, escravo de José Bernardino, morava há um ano com seu senhor quando, interrogado sobre onde estava no momento em que se deu o crime, respondeu que estava em casa de João Garcia jogando entrudo. E mais, através de seu advogado (que era também o de Eusébio),

Disse que as provas de sua inocência palpitavam do depoimento das testemunhas e que as alegações respondidas por ele curador no interrogatório de Eusébio já demonstraram a inocência do interrogado, por isso espera e requer ao juiz se digne considerá-las em relação a este interrogado para lhe fazer a devida justiça [...] ³³.

O advogado contratado pelos proprietários de Eusébio e Luiz era nada mais nada menos que Luiz Fortunato Mendes, que além de advogado era vereador na Vila de Itajaí. Posteriormente, ocupou outros cargos no judiciário e na esfera política da vila. Acompanhamos outros processos polêmicos no qual ele atuou como advogado, inclusive, sendo processado pelo presidente do tribunal do júri em 1876 por proferir injúrias contra a autoridade constituída. A experiência jurídica de Mendes ficará evidente na defesa do réu Nicolau, como se verá adiante.

Os escravos Manoel, Ignácio, Sabino e Cypriano foram inquiridos na condição de testemunhas informantes. Manoel, escravo de Claudino de Souza Medeiros, não soube dizer sua idade, mas calculava-se que teria uns onze anos. Disse não ter visto nada, apenas ouvira dizer que fora Nicolau o autor do crime. Manoel se disse parceiro de Eusébio, lavrador e natural da província. Mas seu depoimento foi bastante confuso a ponto de ser interrompido pela autoridade responsável:

[...] e sendo inquirido sobre o conteúdo da denúncia das folhas que lhe foi lida?

Respondeu que nada sabe como se deu a morte, só sim que viu Torquato morto e que tem ouvido dizer que quem o matou foi Nicolau, réu presente, e as demais perguntas disse que não sabia.

Dada a palavra ao Dr. Promotor público presente, foi perguntado se no dia em que Nicolau matou a Torquato, ele estava brincando entrudo em casa de João Garcia?

Respondeu que estava.

Perguntado na ocasião da briga onde estava ela testemunha?

Respondeu que estava brincando cá, embaixo, na entrada de João Garcia.

³² Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 54 a 55.

³³ Idem. Folhas 55 a 56.

Perguntado se ele testemunha tinha vindo primeiro ou depois de Nicolau para a estrada?

Respondeu que nós.

Aí feitas algumas perguntas que a testemunha respondia com as maiores contradições, de modo que se tornava impossível o depoimento, o promotor público chamou para isto a atenção do juiz, deixando de perguntar a testemunha.

E dada a palavra aos acusados na pessoa de seu curador, por este foi dito que reserva o direito de contestar para seu divido tempo.

E deu-se por findo o depoimento³⁴.

Ignácio, também escravo de Claudino de Souza Medeiros, 14 anos de idade, confessou ser também parceiro de Eusébio, jurando dizer a verdade do que soubesse sobre o crime. No depoimento, disse que Eusébio estava cochilando quando Nicolau tirou a faca de sua cintura e que Eusébio foi chamado por Luiz quando Torquato já estava morto. E que o crime se deu devido à cobrança de dívidas entre Torquato e Nicolau.

Sabino, 12 anos de idade, outro escravo de Medeiros, disse que no dia em que se deu o fato estava brincando em uma pequena distância do lugar, juntamente com outros, e que viu o réu Luiz chamar Eusébio e dizer-lhe: “levanta-te que o réu Nicolau matou a Torquato!” E visto, ele testemunha correu para a casa, porém viu Eusébio tirar a faca da mão de Nicolau, que também ausentou-se para outro lugar³⁵.

Tanto Manoel quanto Sabino foram unânimes em afirmar que Eusébio estava dormindo ou cochilando quando Nicolau lhe tirou a arma da cintura, com a qual cometeu o crime, e que fora Eusébio quem tomara a arma de Nicolau, inocentando, portanto, o parceiro de cativo.

A última testemunha informante a depor foi Cypriano, escravo de João Garcia, de dez anos de idade, que, segundo seu depoimento, na ocasião do crime estava brincando entrudo na baixada, que apenas viu Luiz e Eusébio conversando com Nicolau antes da morte de Torquato. E nada mais respondeu, sendo encerrado o depoimento.

A outra testemunha informante, o escravo Torquato, de propriedade de João Frâncico Garcia, não prestou depoimento. Ele havia sido vendido para um outro proprietário da Comarca de Lages.

No dia 17 de maio do ano corrente, o juiz municipal suplente, Guilherme Asseburg, deu prosseguimento ao processo procedendo a formação da culpa. Foi intimado a depor o proprietário do réu, o senhor Jesuíno Luiz Pereira, de trinta e seis

³⁴ Idem. Ibidem. Folhas 74 a 75.

³⁵ Idem. Ibidem. Folhas 77 a 78.

anos de idade, casado, lavrador, morador em Camboriú e natural da província. Disse ter sido senhor do acusado Nicolau, desistindo e o entregando à justiça, e que tinha interesse na acusação. Inquirido sobre o conteúdo da denúncia, respondeu

[...] que no dia em que se deu o fato, foi ele testemunha chamado pelas duas horas da tarde, mais ou menos, por ordem do inspetor de quarteirão e por um escravo do mesmo inspetor por nome, - digo-, escravo de João Francisco Garcia, de nome Torquato, para comparecer no lugar onde o acusado Nicolau tinha assassinado a Torquato. Ele testemunha mandou logo pegar o cavalo para ir no lugar do conflito, e indo comunicar à sua mulher o fato, esta bastante incomodada lhe disse como também duas testemunhas que estavam, que o menino José Peiche já lhe havia contado que o acusado Nicolau puxara uma faca contra Torquato, porém não lhe disseram que o tinha matado; então ele testemunha dirigiu-se ao lugar e ali encontrou Torquato morto, e muitas pessoas que o cercavam, sendo conduzido o dito morto por ordem do sub-delegado para o engenho de José Vieira, até que se deu a sepultura [...]³⁶.

O promotor público quis saber qual a idade do escravo Nicolau, ao que Jesuíno Luiz, ex-proprietário do escravo, respondeu que deveria ter uns vinte e um anos de idade para mais, porque “em fevereiro de 1852 já Nicolau caminhava”. Na seqüência, a promotoria perguntou se ouvira dizer que aquela faca era endereçada a ele, proprietário do escravo. Jesuíno disse que ouvira dizer que, na prisão, Nicolau havia dito “que aquela facada era para ele, testemunha ou para um de seus filhos, e que tem sentido não ter assassinado a ele testemunha ou a seu filho”³⁷.

Ter escravo era necessário, porém, inseguro. Uma ambigüidade para os senhores. Vivia-se, sobretudo, na década de sessenta do século XIX, “num medo surdo dos escravos”³⁸, - usando uma expressão de Paul Veyne, que acrescenta “como nossos contemporâneos que têm *dobermann*”³⁹. Daí o interesse de Jesuíno de abdicar do direito da propriedade de seu escravo, condenando-o? Segundo ele, não. Tratava-se de fazer justiça, afinal, ele havia cometido um assassinato e era de “índole” má:

[...] que interessava por vê (Nicolau condenado) tinha morto a outro por uma causa frívola, e por ser naturalmente malvado, como mostra a fisionomia dele. Depois deste fato, ele testemunha soube que o réu, uma ocasião puxou uma faca para matar um seu parceiro, e que por várias vezes fizera o mesmo para um filho dele, testemunha⁴⁰.

³⁶ Idem. Ibidem. Folhas 83 a 85.

³⁷ Idem. Ibidem. Folhas 83 a 85.

³⁸ Sobre este medo. Ver. AZEVEDO, C. M. M. **Onda Negra, Medo Branco**. RJ: Paz e Terra, 1987.

³⁹ VEYNE, P. Os Escravos. In. DUBY, G.; ARIÈS, P. **História da Vida Privada**. Vol. I. SP: Cia. das Letras, 1990.

⁴⁰ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 83 a 85.

Jesuíno, a exemplo do pensamento racista da época, estava associando a criminalidade à condição escrava, ou seja, seres inferiores que teriam a propensão para o vício, para a criminalidade, para a desordem... Aliás, Benci já havia afirmado esta máxima, como se viu acima. Portanto, as pregações teológicas, bem como a ciência, apontavam para a inferioridade dos negros e índios em relação aos brancos⁴¹. A verdade estava estampada na cara. No caso de Nicolau, ele era naturalmente malvado, como mostrava a sua fisionomia...

A declaração feita pelo ex-proprietário de Nicolau, de que o acusado deveria ter de vinte anos para mais, contrastou com o depoimento do réu, que afirmou ter de dezoito para dezenove anos de idade. Esta dúvida fez com que o juiz do órfão de Itajaí, o Dr. Vicente Cyrilo Marinho, consultasse a maior autoridade religiosa da província, o arcebispo Sebastião Antônio Martins, em 25 de setembro do mesmo ano. Este remeteu ao mesmo juiz o seguinte ofício:

Acerprestado (arcebispado) da Província de Santa Catarina, 9 de outubro de 1872.

Ilmo. Sr. Dr.

Acuso o recebimento do ofício N. 01 me dirigido em data de 25 de setembro passado, o qual me foi entregue a 6 do corrente.

Apreciada a matéria mandei ao escrivão desta vara e acerprestado passar a certidão de idade de Nicolau, escravo de Jesuíno Anastácio Pereira, e ele não a achou.

Sinto verdadeiramente não existir neste cartório o livro onde poderia extrair esse documento. Julgo que se acha no cartório eclesiástico da comarca de São Francisco.

Aproveito a ocasião para oferecer a Vossa Senhoria os meus serviços.

Deus guarde a Vossa Senhoria.

Arceprestado: Pe. Sebastião Antônio Martins⁴².

Na verdade, quem fez a procuração do documento foi o escrivão da vara do “acerprestado”, após o pedido formal do Padre Sebastião⁴³. Não tendo encontrado

⁴¹ Sobre esta questão. Ver.

FERRI, E. **Os Criminosos na Arte e na Literatura**. Porto Alegre: Ricardo Lenz Editor, 2001, 3ª.Ed. (Obra baseada na 3ª. Edição francesa, 1908. Tradução, notas e comentários de Dagma Zimmermann); HERNANDEZ, L. L. A Noção de Raça: dominação e resistência. In. **A África na Sala de Aula**. SP: Selo Negro, 2005.

SCHWARCZ, L. M. **O Espetáculo das Raças**. SP: Cia. das Letras, 1995.

⁴² Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 104.

⁴³ O pedido de busca do documento feito pelo vigário ao escrivão foi do teor seguinte: “Sebastião Antônio Martins, vigário da vara da comarca eclesiástica de nossa Senhora do Desterro, arcepreste das igrejas da província de Santa Catarina por S. E. Reverendíssima. O escrivão desta vara, e acerprestado passe à bem da

qualquer registro relativo a Nicolau, escravo de Jesuíno e filha da escrava Afra, do finado Thomas Francisco Garcia, que teria declarado em juízo ter de dezoito para dezenove anos de idade e ter nascido em Camboriú. Para bem da verdade, o escrivão remeteu ao vigário e ao arcebispo o seguinte ofício:

Em cumprimento da portaria supra da busca no único livro que existe no arquivo do meu cartório de 17 de novembro de 1870 a 13 de setembro de 1873 (leia-se 1872), nele não encontrei o termo que faz menção a referida portaria do Desterro, capital da província de Santa Catarina, aos 7 dias do mês de outubro de 1872. Eu, Luiz do Sacramento, escrivão que escrevi e assino. João Luiz Sacramento⁴⁴.

Na seqüência do interrogatório, Fortunato Mendes, curador dos acusados, requereu que se perguntasse à testemunha se tinha conhecimento que José Peiche havia sido coagido a depor que Eusébio havia agarrado Torquato para que Nicolau o esfaqueasse. Feita a pergunta, Jesuíno respondeu que quem declarou que o menino foi coagido por Antônio Francisco de Souza Medeiros foi a própria mãe de Peiche e outras pessoas. Estava de fato confirmado que Antônio Francisco de Souza Medeiros queria, através da condenação de Eusébio, prejudicar Claudino de Souza Medeiros, seu desafeto. Mesmo diante destas evidências, Antônio Francisco não foi intimado pelo juiz municipal suplente, Guilherme Asseburg, para prestar depoimento, a exemplo do que fizera o juiz Nicolau Malburg.

O artigo 96 do capítulo VII, da parte primeira (da Organização Judiciária) do código do processo criminal de primeira instância do Brasil Imperial⁴⁵ rezava que “[...] cada vez que duas ou mais testemunhas divergissem em suas declarações, o juiz as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergência, ou contradição quando assim o julgue necessário, ou lhe for requerido”.

Guilherme Asseburg recorreu a este artigo, pois na sua opinião houve contradições entre o depoimento de Anacleto de Souza Medeiros e o de José, escravo de João Borges Corrêa Feijó. O juiz pediu que Anacleto explicasse como foi que José lhe dissera que Torquato havia sido agarrado por Luiz e Eusébio para que Nicolau lhe desse

justiça, a certidão de batismo do escravo Nicolau, de propriedade de Jesuíno Anastácio Pereira, o qual Nicolau, filho de Afra, escrava do finado Thomas Francisco Garcia, e (que) declarou ter dezoito para dezenove anos de idade e haver nascido em Camboriú. Cidade do Desterro, 7 de outubro de 1872. Sebastião Antônio Martins”.

In. Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 105.

⁴⁴ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 105.

⁴⁵ Da Acaresação, Confrontação E Interrogatório. In. **Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil Imperial**. Op. Cit.

a facada. E mais, perguntou ao escravo José se ele havia dito isso a Anacleto. O escravo disse que isso não era verdade. Anacleto, por sua vez, disse que quem lhe havia feito este relato havia sido José Peiche.

No dia 19 de junho do mesmo ano de 1872, a promotoria pública condenou Nicolau. Eusébio e Luiz foram absolvidos por falta de provas:

Visto e em examinados estes autos e bem ponderadas as provas deles, julgo procedente a denúncia das folhas e contra o réu Nicolau, escravo de Jesuíno Luiz Pereira, em vista do corpo de delito, depoimentos das testemunhas que decorrem das folhas e da confissão do mesmo réu; e portanto o pronuncio incurso no artigo 193 do código criminal. O escrivão recomende o réu na prisão em que se acha, e lance o seu nome no rol dos culpados, pagas pelo mesmo réu às custas em que o condenou. Quanto aos indiciados Luiz e Eusébio as despronuncio por não haver provas que sejam cúmplices no crime cometido por aquele réu em Torquato; passa-se em favor destes alvarás de soltura, se por al não estiverem presos. O escrivão remete este processo ao Dr. Juiz de Direito na forma da lei. Itajaí, 19 de junho de 1872⁴⁶.

O escravo Nicolau foi condenado ao grau máximo do artigo 193, qual seja, às galés perpétuas e nas custas do processo, mas seu advogado, Luiz Fortunato Mendes, recorreu da sentença⁴⁷. Nicolau foi submetido a outro tribunal do júri, em 11 de fevereiro de 1873, condenado a doze anos de prisão com trabalho e nas custas do processo. Não nos foi possível evidenciar os argumentos do advogado, mas ficou provado mais uma vez a astúcia de Luiz Fortunato Mendes que conseguiu reduzir a pena do grau máximo (galés perpétua e nas custas do processo) para o grau médio (doze anos de prisão com trabalho e nas custas do processo).

Para além da condenação de Nicolau, o processo revelou um aspecto do cotidiano dos escravos na freguesia de Camboriú, as tensões entre parceiros de cativo, bem como as solidariedades construídas no dia a dia como, por exemplo, o empréstimo de dinheiro de um para com outro, as brincadeiras de entrudo, ainda que às escondidas das vistas dos seus proprietários, sobretudo, em tempos dionisíacos...

⁴⁶ Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 91.

⁴⁷ “Luiz Fortunato Mendes, curador de Nicolau, réu preso e julgado pelo Tribunal do Júri na sessão de 19 do corrente, em que foi condenado a galés perpétua, usando do direito conferido pelo artigo 462 do Regimento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, vem perante Vossa Senhoria protestar por novo julgamento e requer a Vossa Senhoria se digne mandar tomar o seu termo do protesto na forma da lei. Nestes termos. Itajaí, 23 de novembro de 1872”. In. Auto N. 202. Op. Cit. Folhas 128.